



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI Nº 770 de 26 de outubro de 1.977

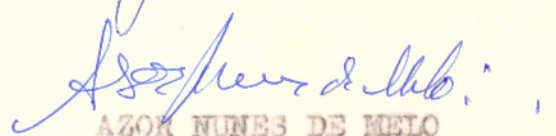
"Regulamenta a prestação de serviço através de Equipamentos Rodoviário e Agrícola, de propriedade da Municipalidade".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços a terceiros, com o trator CBT - 1090-A e a Motoniveladora de propriedade da Municipalidade, nas modalidades expressas no artigo 2º desta Lei.
- Art. 2º - O beneficiado ficará na obrigação do custeio das despesas com a manutenção do Equipamento, tais como: combustível, lubrificante e serviço de pneus, além do pagamento de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por hora de serviço de trator CBT - 1090-A e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hora de serviço de motoniveladora.
- Art. 3º - Os equipamentos especificados no art. 1º prestarão serviços a particulares, sem prejuízos para o serviço público municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mes de outubro de hum mil novecentos e setenta e sete (26.10.1.977).


JULIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -


AZOR NUNES DE MELO
Sec. de Administração

Registrada às fls 185V do Livro nº 06 de Registro de Leis.
rpg/.